



**Ata da 49ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente,
realizada em 30 de outubro de 1997.**

Realizou-se no dia 30 de outubro de 1997, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 49ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Virgílio Alcides Dias de Farias, Benedito Aristides Riciluca Matiolo, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Osmar Yazbek Bitar, Sílvia Morawski, Lady Virgínia Traldi Meneses, Elza T. M. Takahashi, Ubirajara Sampaio de Campos, Sílvia Morawski, Adalton Paes Manso, Antonio Cyro Azevedo, Hélvio Nicolau Moisés, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Henriete Macedo, Roberto Israel Eisenberg Saruê, Antonio Carlos Gonçalves, Condesmar Fernandes de Oliveira, Virgílio Alcides de Farias, Maria Julita G. Ferreira, Antonio Marsiglia Netto e Rui Miguel Cavalheiro.** Depois de o Secretário Executivo Adjunto, Sérgio Roberto, declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – apresentação pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e discussão do Anteprojeto de Lei de Cobrança pelo Uso da Água, que regulamenta a Lei Estadual no 7663/91 -, a Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações: que essa era uma das enésimas discussões e debates feitos sobre esse projeto, pois, além das seis audiências públicas realizadas no Interior, inúmeras reuniões, com o intuito de analisá-lo, tiveram lugar em todos os comitês de bacia - muitas delas precedidas de longas discussões nas câmaras técnicas específicas, em institutos técnicos e, até mesmo, na Assembléia Legislativa; que, apesar de a cobrança pelo uso da água ser prevista na legislação brasileira, se vinha percebendo ser muito polêmico esse assunto e que as pessoas resistiam muito à idéia; que o fato de já se pagar a uma empresa pelos serviços que prestava relativos à distribuição, coleta, tratamento etc. não significava pagamento pelo uso da água, pois se tratava de conceitos diferentes; que essa lei constituía um instrumento para racionalizar o uso desse importantíssimo recurso natural; que era importante promover essa discussão no Consem, e não discutir esse projeto apenas em órgãos vinculados ao setor usuário da água, porque a SMA vem-se batendo, ao longo do período de preparação e discussão desse texto, pela idéia de que a cobrança pelo uso da água, mais do que um mecanismo de financiamento dos planos de bacia, mais que um mecanismo de financiamento da ação pública, era um instrumento de planejamento e de racionalização do uso da água, de indução de mudanças tecnológicas para economia, controle da qualidade e da perda do uso da água etc.; que o ato de cobrar criará um mecanismo de diálogo e coerção do uso desse recurso; que esse era o conceito fundamental para a SMA, caso contrário se entraria na vala comum de pagar e degradar, postura essa que absolutamente não era interessante para a Secretaria do Meio Ambiente; que o fato de se ter um quórum tão baixo nessa reunião era indicativo do esvaziamento do Consem como órgão definidor de políticas públicas, pois a cobrança pelo uso da água talvez fosse o instrumento mais explícito para indução econômica de uma política ambiental; que tanto do lado ambientalista como do lado governamental, principalmente do lado ambientalista, houve falta de quórum e esse fato era extremamente explicitador de como o Consem se via e se assumia perante as políticas públicas; que, quando da realização dessas discussões nos comitês de bacias, foi dado um prazo para envio de emendas - propostas de supressão e de modificação -, tendo sido encaminhadas 257, número este muito significativo, pois revelou uma participação intensa; que não se tratava de propostas individuais, mas coletivas, revelando um processo de discussão, não suficiente, mas intenso; que essas emendas foram analisadas no âmbito do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Hídricos-Corhi, agrupadas por tipo, e se chegou a um determinado texto, que será submetido ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, provavelmente no dia 12 de novembro, e, depois de ser examinada pelas áreas jurídicas, será encaminhada ao Governador, que, depois, a enviará para a Assembléia Legislativa, quando certamente será bombeado por todo o tipo de emenda; que já se sabia que existiam lobbies de segmentos produtivos que estavam-se organizando e que concebiam correta a cobrança pelo uso da água, desde que ela não fosse aplicada a seu setor, mas aos demais setores; que, portanto, os setores que se preocupavam com a gestão dos recursos hídricos teriam que se organizar também, no sentido de divulgar a idéia de que ninguém era isento do pagamento e que o tipo de uso, a forma como era feita, determinará o valor a ser pago; que havia a expectativa de se enviar, ainda esse ano, esse projeto para a Assembléia Legislativa, e, se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberar, nessa reunião do dia 12, haverá essa chance, mas, mesmo assim, não havia indícios de se iniciar essa cobrança antes do ano 2000, pois era necessário aprimorar-se o conhecimento técnico para tomada de decisão sobre o quanto cobrar, de quem, em que local e de que forma etc.; que esse processo demandará tempo, o que era razoável, pois se estava tentando implantar um instrumento duradouro e permanente e cuja implementação precisava do respaldo público, por se tratar de lei que, inquestionavelmente, deve ser cumprida; que se ouvirá o que o técnico Paulo Ganzelli exporá e que só acrescentava que, apesar de esse instrumento estar tecnicamente amadurecido, era preciso amadurecer politicamente essa discussão e, para isso, o Consema era fundamental, pois se esperava dele o papel de multiplicador junto à opinião pública. Em seguida, o técnico da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Paulo Ganzelli, ofereceu as seguintes informações: que já havia sido explicado como foi pensada e estruturada essa proposta de cobrança pelo uso da água; que foram feitas várias análises – o DAEE havia contratado o consórcio CENEC-FIPE, que elaboraram estudos de caráter mais teórico, os quais foram discutidos amplamente numa bateria de seminários e discussões nos comitês que já estavam formados àquela época; que, a partir desses estudos, o Corhi criou um grupo de trabalho específico, que elaborou essa proposta e a encaminhou a todos os comitês de bacia, que fizeram sobre ela uma ampla discussão; que, quando a proposta for enviada à Assembléia Legislativa, acontecerá uma discussão maior do que a já feita; que, de qualquer forma, foi bem divulgada essa proposta, principalmente através dos órgãos de imprensa do Interior, e os seminários contaram com uma intensa participação; que era importante entender que a cobrança não podia ser encarada como um instrumento eminentemente financeiro, porque se tratava de um instrumento de planejamento e, assim sendo, não podia ser vista de forma isolada; que não se podia imaginar que a cobrança pelo uso da água seria a solução para os problemas dos recursos hídricos, pois ela será mais um instrumento dentro do sistema de gestão de recursos hídricos, além da legislação, dos planos de bacia, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do relatório de bacia; que, dessa forma, se tinha de pensar a cobrança de forma articulada com esses outros instrumentos e, não, isoladamente; que esse instrumento, portanto, tem de ser gerenciado junto com os outros existentes, inclusive com toda a legislação ambiental; que essa proposta de lei previa sua implantação de forma gradativa, possuindo uma flexibilidade muito grande, podendo sua implantação ser planejada estrategicamente, começando com a cobrança de determinados parâmetros e fatores e, progressivamente, se ampliar o espectro do que será cobrado, inclusive se sinalizando para o período em que outros parâmetros serão cobrados; que ainda não havia conhecimento suficiente de alguns fatores que poderão ser cobrados; que essa cobrança estava vinculada aos programas previstos no plano de bacia aprovados no comitê e no CRH, ou seja, ela dependerá, em cada bacia hidrográfica – inclusive os valores serão diferenciados entre as bacias e poderão diferenciar-se dentro

Pág 2 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de uma mesma bacia --, das metas que forem estipuladas para ela; que, portanto, o comitê de bacia terá uma importância muito grande ao definirem os programas e os recursos financeiros para o desenvolvimento desses programas; que, se um determinado comitê estabelecer como meta recuperar a bacia em dez ou cinco anos, e se os recursos financeiros forem exclusivamente os da cobrança, esse será um parâmetro para definir o valor a ser cobrado, o qual será alterado se esse mesmo comitê estabelecer que as metas deverão ser alcançadas em vinte anos e que só metade dos recursos financeiros necessários para sua implementação virá da cobrança; que, portanto, o valor a ser cobrado estará intimamente relacionado ao que o comitê definir como meta; que, para fixação desse valor, inicialmente o CRH estabelecerá os limites e as condicionantes dessa cobrança, ou seja, um teto superior e outro inferior de valor, o que fará com que todos os comitês trabalhem dentro de uma faixa em todo o Estado, para que não se provoque uma “deseconomia” em determinadas bacias hidrográficas; que o CRH estabelecerá também as condicionantes, ou seja, os parâmetros para cobrança de determinadas atividades econômicas, com o objetivo de impedir-se uma generalização do uso da cobrança como um instrumento de guerra fiscal, minimizando-se assim os impactos sobre as atividades econômicas; que, a partir desses parâmetros, o comitê elaborará propostas do preço a ser cobrado em sua bacia e o CRH, a partir das propostas elaboradas por todos os comitês, elaborará um referendo sobre elas e o encaminhará ao Governador, que fixará esses valores através de decreto; que esse era o procedimento proposto; que quem administrará esse recurso financeiro será a agência de bacia onde ela existir; que já existia um projeto de lei na Assembléia Legislativa sobre agência de bacia, o qual foi amplamente discutido, e ele a vinculava, não ao Poder Executivo do Estado, mas ao comitê de bacia; que, onde não existir agência de bacia, o órgão do Estado que terá competência para tanto será o DAEE; que os critérios para a cobrança no que se refere à quantidade de água interferirão no valor a ser cobrado; que a natureza do manancial, se superficial ou subterrâneo, também interferirá no preço da captação, como também a classe em que ele estiver enquadrado, pois, se for Classe Especial ou I, terá determinado preço, se for das Classes III ou IV, terá outro preço; que a disponibilidade hídrica, a questão da vazão no corpo d’água, o grau de regularização, se há ou não barragens, se a vazão é ou não assegurada, o volume captado, extraído e derivado, o consumo segundo o tipo de utilização, todos esses aspectos interferirão no valor; que, por exemplo, se a utilização possuir caráter econômico, o valor será diferenciado da utilização apenas social; que também interferirão no preço a sazonalidade, as características do aquífero, as características físico-químicas-biológicas da água no local, isto é, no ponto de captação, pois uma mesma classe de uso poderá ter duas ou três condições no corpo d’água, pois, em um rio Classe II, um Município ao captar em sua cabeceira, captará água com condição de Classe I ou Especial, e um outro Município, ao captar a jusante desse mesmo rio, onde há lançamento de esgoto, captará uma água com outra qualidade, e esse aspecto, portanto, interferirá no preço, pois aquele que captar água em condições piores terá um custo muito superior com o seu tratamento; que a localização do usuário na bacia constituirá também um outro critério, o qual permitirá estabelecer-se uma política de uso do solo, constituindo-se, nessa medida, em um instrumento de planejamento do uso do solo numa bacia hidrográfica, ao tornar possível que se definam áreas com um custo d’água menor, onde se incentivará a implantação de atividades econômicas que demandam muita água, e áreas com um custo d’água maior, tornando esses lugares impróprios para determinadas destinações desse recurso; que esses foram os critérios relacionados com a quantidade e, no que dizia respeito ao lançamento e à diluição, os critérios eram muito semelhantes, ou seja, relacionavam-se à classe de uso, ao grau de regularização, à carga lançada, ao regime de variação, isto é, se a carga lançada se dará em um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

volume muito grande e em um espaço de tempo muito curto ou se será constante durante todo o tempo etc.; que outros critérios que servirão para diferenciar o preço serão a natureza da atividade, a vulnerabilidade dos aquíferos, as características no ponto de lançamento, a localização do usuário na bacia, ou seja, a mesma idéia tanto para quem capta como para quem lança; que se tratava de uma série de critérios que serão usados pelos comitês de bacia para estabelecer o preço e promover a gestão dos recursos hídricos; que na alteração da quantidade serão considerados o volume captado, extraído, derivado e consumido, os quais serão multiplicados pelos valores unitários e pelos produtos do coeficiente de ajuste estabelecido pelo CBA; que, pelo volume de água retirado, se obterá volume captado, que será multiplicado por um valor unitário, o qual será estabelecido pelo CRH, se obtendo, portanto, o teto máximo de valores para todo o Estado, isto é, o limite inferior e o valor unitário, que servirão de referência para o comitê de bacia; que esse valor será multiplicado pelo coeficiente de ajuste; que será o coeficiente de ajuste que permitirá ao comitê fazer sua política de preço, e este será estabelecido a partir dos critérios que o comitê escolheu, podendo, portanto, diferenciar-se do preço unitário; que o perfil institucional da cobrança não era de mais um imposto, pois, como será o comitê quem gerenciará esse recurso, ele não poderá ser uma tarifa ou uma taxa, tendo-se optado pela figura de preço público, pois, por ser a água um bem público, se cobrará pelo uso desse bem; que esse era um novo conceito, que implicava na retribuição do usuário pela utilização de um bem comum; que, do ponto de vista ambiental, a água será cobrada porque constituía um recurso finito; que a cobrança, mais que um instrumento financeiro, será um instrumento que possibilitará a racionalização do uso da água, e que, só em segundo plano, ela será concebida como um instrumento financeiro; que, pelo fato de se estar discutindo essa cobrança, algumas indústrias já pediram mudança de outorga, diminuindo o volume de captação, e que igualmente um conjunto de indústrias, principalmente as mais modernas, estava analisando o reuso desse recurso, pensando, portanto, em medidas que racionalizem o seu uso; que se cobrava a utilização da água por se tratar de um bem público de valor econômico; que o código civil definia os rios como um bem de valor comum do povo, um insumo para produção de bens; que, se considerando essas questões, elaborou-se essa proposta, cujo objetivo era racionalizar o uso da água, a partir de alguns instrumentos, e obter recursos financeiros; que, no que dizia respeito à alteração da qualidade, havia propostas de se cobrar pelo DBO, DQO, resíduos sedimentares, metais, cianetos e fluoretos e outros, mas, durante o processo de discussão, retirou-se esse item da proposta, em virtude das críticas feitas; que a idéia vitoriosa fora a de se remeter o estabelecimento dos parâmetros aos comitês de bacia, pois eles teriam liberdade de determinar, a partir da situação da bacia hidrográfica, quais deles poderiam ser adotados; que, em linhas gerais, essa era a proposta, a qual foi amplamente discutida nos comitês, que enviaram as emendas, as quais foram sistematizadas e classificadas; que havia uma questão polêmica em relação à competência para gerenciamento do sistema financeiro; que, a esse respeito, haviam sido feitas duas propostas, uma pelo DAEE e outra pela SRHSO, Cetesb e SMA, que propuseram conceitos opostos; que o DAEE propôs que 50% fossem gerenciados pelos órgãos governamentais e os outros órgãos propuseram que isso fosse feito pelos comitês de bacia; que a proposta surgida por ocasião da última reunião do comitê foi que os recursos financeiros fossem gerenciados pelos comitês de bacia; que inicialmente havia a tendência de não se cobrar de alguns setores; e que, por último, se decidiu que só se aceitariam as propostas de aperfeiçoamento. Em seguida, respondendo as questões colocadas pelo conselheiro Antonio Marsiglia Netto (que diziam respeito, inclusive, à cassação da outorga, enquanto sanção à inadimplência, argumentando ser complicada a adoção dessa medida, pois se poderia penalizar a população, como no caso de a Sabesp vir a ser cassada, além de se pressupor que o

Pág 4 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pagamento por empresas dessa natureza pressupunha o pagamento de todos os usuários), o técnico Paulo Ganzelli ofereceu as seguintes explicações: que, em relação à sanção, haverá uma série de procedimentos a ser cumprida e não bastará a empresa deixar de pagar para que seja cortado o fornecimento; que a intenção da lei não era prejudicar o usuário; que a utilização dos recursos financeiros obtidos se vinculará à implementação de programas de recuperação na bacia hidrográfica; que, no que se referia ao valor, o usuário deveria tranqüilizar-se, pois ele deverá ser estabelecido pela bacia, com a participação do usuário, com o seu voto, sendo oferecidos pela lei apenas os critérios; que será o CRH que definirá valores máximos para o uso da água; que o texto da lei era equânime, não beneficiava nem prejudicava ninguém, era ponderado; e que a cobrança seria implantada de forma gradual. Ocorreu, em seguida, a manifestação dos conselheiros Adalton Paes Manso e Neusa Marcondes e da Presidente do Conselho. O primeiro teceu os seguintes comentários: que, além de cumprimentar a SMA pelo trabalho desenvolvido, concebia estar-se tratando da proposta de cobrança pelo uso da água em dois momentos: um primeiro, em que se definiam os critérios da cobrança, e, em um segundo, quando se tratava das questões pontuais, como a adequação dos critérios, que podia ser feita através de regulamentos, o que conferiria uma ótima dinâmica; que cumprimentava a SMA, não só por tratar a cobrança, não como taxa ou imposto, mas, como preço público, e também pela estrutura que havia conferido ao comitê da bacia, com competência de gerir esses recursos, o que era sobremaneira inteligente, e, também, pelo procedimento democrático de discussão que ensejou a elaboração desse projeto; que o Consema poderia fortalecer o encaminhamento dessa política, pois ela encontrava resistência em algumas tendências ideológicas, as quais se manifestavam até em algumas propostas de emendas encaminhadas, ao tentar manter a antiga política de concentrar o poder na esfera do Estado, retirando-o dos comitês de bacia, o que revelava, antes de mais nada, uma visão corporativista; que, em contrapartida, a visão embutida na proposta feita pela SMA/Cetesb e Secretaria de Recursos Hídricos era bem mais moderna; que se podia discordar de alguns aspectos dela, mas isso poderia ser discutido nos fóruns democráticos; que a noção de bacia hidrográfica trazia em si a concepção de compartimento geográfico, unidade de planejamento, onde tudo se desenvolvia, e que, ao associá-la imediatamente e apenas aos recursos hídricos, se deixava à margem seus outros meios, isto é, os demais recursos existentes nesse compartimento; que, quando se falava de comitê de bacia hidrográfica, se conferia a ele o viés estrutural advindo do tratamento dado à bacia numa perspectiva exclusivamente hídrica e que sua sugestão era que esses comitês deveriam convergir para comitês de desenvolvimento regional. A conselheira Neusa Marcondes, por sua vez, teceu as seguintes considerações: que a Constituição paulista previa três sistemas, o de desenvolvimento, o de recursos hídricos e o de saúde, e não fazia referência ao sistema de saneamento, embora houvesse uma proposta de lei de saneamento, o que levará a essa ampliação; que a tendência dos comitês era tratar questões além da água, como acontecia com o da Bacia Hidrográfica de Mogi Pardo, que discutia o uso desse recurso a partir do macrozoneamento aprovado pelo Consema; que a SMA era vice-presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e que sua pergunta era como integrar esses conselhos e em que base levar os comitês a discutirem questões mais abrangentes. Em seguida, Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações: que os comitês de bacia haviam ampliado o espectro de sua competência, tratando de outras questões, como aquelas ligadas à saúde e aos resíduos sólidos, e que, portanto, essa integração já estava ocorrendo; que, se se fossem analisar os planos de duração continuada se perceberiam a ocorrência desse fenômeno, pois eles tratavam dos recursos hídricos levando em conta a questão ambiental; que a SMA participava de todos os comitês, estabelecendo um vínculo institucional; que também participavam dos comitês a sociedade civil e o

Pág 5 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Poder Executivo Municipal, possuindo este um interesse muito forte pela qualidade ambiental, voltando-se definitivamente para os problemas ligados ao saneamento básico, pois estava definitivamente sepultada a velha lenda de que cano enterrado não dava voto; que a melhoria da qualidade da água levou à diminuição da mortalidade infantil na RMSP, pois, se antes da implementação do Planasa, o índice de mortalidade era de 60%, este vinha progressivamente caindo. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o conselheiro Adalton Paes Manso (argumentando ter a sociedade civil percebido que, ao se falar de qualidade da água, se falava de saúde, de qualidade de vida, e que o Consema deveria pensar em como orientar esse movimento espontâneo da sociedade civil para que os comitês passassem a tratar da questão ambiental e do desenvolvimento sustentado), a Presidente do Conselho (argumentando que havia dois caminhos, um mais e outro menos institucional; que, quando se discutir a reforma do sistema, se discutirá sua regionalização; que os representantes da sociedade civil também deveriam discutir sua participação nos comitês e, igualmente, o vínculo da representação do Consema nos comitês), Neusa Marcondes (argumentando que o plano de bacia a ser elaborado pelo comitê será remetido ao Corhi e ao CRH, e, em seguida, à Assembléia Legislativa, e que nada impedia que o Consema analisasse esses planos, e que essa poderia ser uma forma de se estabelecer esse vínculo institucionalmente), Virgílio Alcides de Farias (argumentando que o Governo deveria falar a mesma linguagem no sistema de recursos hídricos; que o esvaziamento na reunião que se realizava talvez se devesse a alguns fatos recentemente ocorridos, como, por exemplo, à discussão da oxigenação e à decisão de o Conselho de enviar ao Governador do Estado o pedido de que vetasse o Projeto de Lei no 680, que havia sido aprovado pela Assembléia Legislativa, e, depois disso, ter o Secretário Hugo Rosas enviado ao Governador o pedido que o homologasse, pedido esse atendido o que levou a que o posicionamento desse Conselho fosse desrespeitado; e que, em relação à proposta de anteprojeto em discussão, possuía dúvidas em relação aos artigos 14 e 15, que permitia que fosse usado o corpo d'água para diluição e transporte de resíduos) e Condesmar Fernandes de Oliveira (argumentando que concordava com Virgílio ao afirmar que esse Conselho estava enfraquecido, e que, portanto, embora esse fórum devesse apenas apreciar a proposta sobre a qual se debruçava, propunha que ele sobre ela deliberasse; que propunha que se estabelecesse ter esse anteprojeto mais um objetivo, que era a melhoria da qualidade da água, pois sendo essa uma questão fundamental deveria constituir um dos objetivos da cobrança; que apoiava as propostas constantes do anteprojeto encaminhadas pela Cetesb, SRHSO e SMA, pois era mais democrática; que a ótica ambiental ainda não era acatada pelo comitê de bacia, como bem mostrou aquilo que acontecera no dia anterior no comitê de bacia da Baixada Santista, quando foi defendido o ponto de vista de que a Cosipa não poluía os mananciais; que não bastava a presença do segmento ambientalista nos comitês, pois o mais importante era a coerência dos órgãos governamentais; e que o Fórum das Entidades Ambientalistas encaminhava as seguintes propostas: que, no artigo segundo, a expressão “interesse comum” fosse substituída por “interesse público, quer seja da iniciativa pública ou privada”; que a fiscalização passasse a ser feita também pelo Ministério Público, pois assim seriam feitas duas fiscalizações; que se acrescentassem aos incisos I, II e III do artigo 8 novos itens relativos à reservação, sedimentação e a “outras características que alterem os corpos d’água”; que, no parágrafo 1º do artigo 8º, se acrescentasse o item III, depois do I e II; que, se a intenção era se ter água de boa qualidade, teria de se acrescentarem alguns parâmetros. A Presidente do Conselho, nessa oportunidade, teceu os seguintes comentários às propostas encaminhadas pelo Fórum: que constar do anteprojeto que o Ministério Público também deveria exercer a fiscalização significava repetir o que, por lei, já era estabelecido;

Pág 6 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o inciso I do artigo 8o já incluía a reservação; que, em relação à energia elétrica quem tinha competência sobre esse setor era a União e que, se se conferir essa atribuição ao Estado no texto do anteprojeto, isso o tornará ilegal; que, sobre a carga lançada no regime de variação, o parâmetro físico incluía a sedimentação; que, em relação à regulamentação dos parâmetros, foram encaminhadas inúmeras propostas, mas que se havia preferido deixar essa questão para a fase de regulamentação, depois de discuti-la no âmbito dos comitês de bacia, e a tendência era torna flexível essa classificação. Depois de a conselheira Neusa Marcondes informar que quem deveria determinar os parâmetros seria o comitê, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que consentia em que fossem retiradas aquelas propostas sobre as quais não houvesse consenso. O conselheiro Carlos Bocuhy teceu os seguintes comentários: que, para se ter a qualidade como parâmetro para a cobrança, seria necessário que o Estado já tivesse implantado um sistema ou uma rede de monitoramento, o que não acontecera; que a discussão devia ser a melhoria, pois, caso contrário, essa cobrança seria mais um imposto; e que lhe parecia que os parâmetros da Cetesb e do Conama não coincidiam, pois era bem o número daqueles estabelecidos por essa Companhia. Depois de a conselheira Lady Virgínia declarar que a Resolução Conama no 20 e o Decreto nº468, seguido pela Cetesb, estabeleciam as mesmas exigências, a Presidente do Consema, respondendo à questão colocada pelo Conselheiro Adalton Paes Manso, declarou que não considerava oportuno estabelecer-se; nessa oportunidade, mecanismos de vinculação entre o Consema e o CRH. Depois de a conselheira Neusa Marcondes declarar que tanto o CRH como o Consema possuíam objetos de análise específicos e que não era pertinente que este último adotasse uma postura que sugerisse a pretensão de regulamentar questões que não eram de sua competência, a Presidente do Conselho propôs que se deveria apreciar as propostas encaminhadas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sobre as quais houve consenso e, em seguida, encaminhá-las ao CRH com a recomendação de que esse Conselho as contemplasse no âmbito do anteprojeto. Depois de se constatar a ausência de quorum, a Presidente do Conselho propôs que essas propostas fossem votadas e que, na próxima reunião plenária, dia 11 de novembro, elas fossem submetidas ao Plenário para serem referendadas. Colocadas em votação essas propostas, elas foram aceitas, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema nº 36/97-De 30 de outubro de 1997. 49a Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 49a Reunião Plenária Extraordinária, apreciou a Minuta de Anteprojeto de Lei de Cobrança pelo Uso da Água e, levando em conta a ausência de quorum ao consensuar em torno de uma proposta, decidiu, ad referendum do Plenário, recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH que sejam feitas nesse documento as seguintes modificações: 1. que sejam suprimidas as propostas elaboradas pelo DAEE para os artigos 2o e 6o ; 2. que a redação do inciso II do artigo 1o passe a ser a seguinte: “incentivar o uso racional e sustentável da água”; 3. que a expressão “de interesse comum, públicos ou privados”, constante da proposta da SRHSO/SMA/Cetesb para o artigo 2o, seja substituída pela seguinte: “de interesse público, quer seja da iniciativa pública ou privada”; 4. que a redação do parágrafo 1o do artigo 8o passe a ser a seguinte: “A cobrança, de que tratam os incisos I, II e III, terá por base o volume captado, extraído, derivado e consumido e a carga dos efluentes lançados nos corpos de água”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Sérgio Roberto, Secretário Executivo Adjunto, lavrei e assino a presente ata.

SR-PS